



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 15115/17**

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal.  
Prefeitura Municipal de Coremas. Conhecimento.  
Perda de objeto. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC2 - TC - 02488/17**

#### **RELATÓRIO**

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pelo Sr. João Lopes de Sousa Neto, em face da senhora Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação Giodemarcos Diógenes Gurgel, com pedido de Medida Cautelar, para denunciar supostas irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 04/2017 na modalidade Tomada de Preços, que teve a sua realização no dia 14 de agosto, cujo objeto é "A contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverão ser transportado para um local de sua total responsabilidade, conforme planilha orçamentária de custo."

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 107/112 sugeriu a suspensão da Tomada de Preços nº 004/17 no estado em que se encontrar.

As autoridades responsáveis foram devidamente notificadas para apresentar seus esclarecimentos (fls. 141/600).

Em sede de Análise de Defesa (fls. 605/608), a Auditoria verificou o saneamento das irregularidades, tendo em vista que foram realizadas as modificações pertinentes no procedimento e opinou pelo arquivamento da presente denúncia por perda de objeto.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer de lavra do procurador Bradson Tibério Luna Camelo às fls. 611/613 pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, pela perda superveniente de objeto.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pelo **conhecimento da denúncia** com o consequente arquivamento dos autos por perda de objeto.

É o Voto.

## **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-15115/17, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. João Lopes de Sousa Neto, em face da senhora Prefeita Francisca das Chagas Andrade de Oliveira e o senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação Giodemarcos Diógenes Gurgel, com pedido de Medida Cautelar, para denunciar supostas irregularidades no Edital do Processo Licitatório nº 04/2017 na modalidade Tomada de Preços; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Conhecer** da denúncia;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 12:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO